



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

JUDICADO (A)  
23/5/2006

Projeto de Lei nº 112, de 2 de dezembro de 2005.

Presidente

**Dá denominação a Estação de Tratamento de Água.**

**Art. 1º** - Passa a denominar-se “**Vereador Orlando de Lucca**”, a Estação de Tratamento de Água, localizada na Avenida Saudade s/nº, em Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Orlando de Lucca, 4º filho do casal Jordão de Lucca e de Carolina Beraldo de Lucca, nasceu no dia 15 de março de 1925, e registrado no dia 29.03.1925, na cidade de Cordeirópolis. Foi casado com a Sra Dalva Lucia Meneghin de Lucca em abril de 1950. Desta união nasceram dois filhos: Douglas e Danilo, constituindo assim uma família que permaneceu unida, solidária e fraterna, graças à boa educação e exemplo que tiveram de seus pais e avós. Digno de respeito e admiração na cidade de Cordeirópolis, teve sua vida marcada pelo esforço, disciplina e dedicação.

Retratar sua vida pressupõe, necessariamente, ter em conta seus profundos laços com sua cidade, onde constituiu família e se estabeleceu profissionalmente.

Começou a trabalhar logo cedo com o objetivo de ajudar no sustento de sua família em decorrência do falecimento prematuro de seu pai. Teve uma infância comum estudando até o 4º ano. Começou e acabou ficando por 30 anos na Torção Cordeiro S/A. No cenário esportivo de Cordeirópolis temos a destacar que foi jogador de futebol no então União Cordeirense (Juventus), jogador de Bola ao cesto “Sênior” quando esse esporte era prestigiadíssimo pelo público cordeiropolense.

Foi o Gerente por muitos anos do antigo “Cine Paulista”, foi clarinetista da Banda, fez o TG, isso mesmo, o Tiro de Guerra em Cordeirópolis, cuja madrinha de Formatura foi a Senhora Maria de Lourdes Stocco Lordello, com direito a fotografia, pois naquele tempo a farda era igual a da primeira Grande Guerra, ou seja, Capacete tipo bacia e lapela nas ombreiras.

Tendo também se destacado intensamente na história do município de Cordeirópolis, no que diz respeito à emancipação político administrativa de nossa Cordeirópolis. Foi eleito Vereador pela primeira vez em 1957 e reeleito nas próximas três legislaturas, exercendo 4 mandatos e ocupando a presidência da Câmara Municipal de Cordeirópolis no biênio 1970 a 1972, deixando a vereança no ano de 1973. Enquanto vereador e Diretor presidente do Centro Comunitário Municipal, jamais recebeu salário ou vantagens, e enquanto Diretor do SAAE, recebia o menor salário da autarquia, fez tudo por amor e dedicação a sua terra natal. Ainda em fevereiro de 1972, foi nomeado Diretor Presidente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, onde trabalhou com afinco neste importante órgão cuja responsabilidade é o fornecimento de água potável a população. Foi também o primeiro Diretor Presidente do Centro Comunitário Municipal Vereador Bernardino Gumercindo Botechia

Além disso, ele foi, por muitos anos, integrante da Juventude Mariana da comunidade da Igreja de Santo Antonio em Cordeirópolis, em suas múltiplas e tão importantes atividades comunitárias e espirituais.

Existe ainda mais um aspecto de sua história de vida que merece ser mencionado: ele muito contribuiu com o município tanto no processo de Emancipação político Administrativa de Cordeirópolis, como quando atuou no setor de abastecimento de água de nosso município, onde



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ali, por dois mandatos, de 1973 a 1977 e 1979 a 1983, conseguiu junto a CESP – Centrais Elétricas de São Paulo, alevinos, para serem colocados nos lagos e represas do município, alem do árduo trabalho que desenvolveu na preservação da represa do Cascalho, importante manancial de água que abastece até hoje o município de Cordeirópolis.

Sua hospitalidade e sua dedicação ao trabalho eram, e continuam sendo, largamente reconhecidas e, saudosamente, relembradas tanto pelos membros de sua família como por aqueles que tiveram o privilégio de conhecer esse singelo, mas tão ilustre cidadão cordeiropolense.

Durante toda sua vida foi um exemplo de honestidade, inteligência e preocupação com os problemas da área pública no município de Cordeirópolis.

Residiu sempre no município de Cordeirópolis, cidade que tanto amava como sua própria família, com a qual conviveu em grande harmonia, até que em 15 de julho de 2005, veio a falecer quando contava com 80 anos de idade.

Morreu como viveu. Entre afetos calor da amizade sincera dos seus amigos que são em Cordeirópolis uma grande legião. Deixou uma grande lacuna na comunidade, como também no município já que era muito querido e respeitado por todos. O Sr. Orlando de Lucca foi um cidadão voltado ao trabalho, e a família que formou de maneira singela e honesta, gozou de moral e reputação ilibada, tendo uma vida marcada pela capacidade e integra probidade, tendo conquistado o respeito de todos os segmentos da sociedade.

Pela honradez, pela dignidade, pela bondade irradiante, pelas metas realizadas, pelos dons e talentos com que Deus lhe aformoseou a personalidade, pela fé esclarecida, vivida e operosa, como chefe de família exemplar e como cidadão íntegro, por todos os lados que o encaremos na sua vida e na sua atuação teremos, em Orlando de Lucca o autêntico cristão que se identifica pelas boas obras, o ilustre cordeiropolense que exaltou sua gleba nativa pela posição ímpar de homem atuante no setor público, o brasileiro de escol que fez da sua vida profissional, um escrínio de pujante civismo e sadia brasiliade.

Sempre soube honrar, com garbo e extrema dedicação à profissão de Vereador e servidor público. E fez de seu trabalho um verdadeiro sacerdócio e sacerdócio opulentíssimo, pelos méritos conquistados numa esteira enorme de benefícios.

Deixou marcas permanentes de sua força e dignidade em todos que o conheceram. Deixou a sua família uma herança imperecível: o exemplo da honradez, da probidade, das virtudes cívicas e morais. A saudade que ficou é a lembrança de um grande homem no coração de todos, pois a morte é incapaz de romper uma relação com alguém que conhecemos, principalmente, alguém que passou por este mundo com decência, dignidade e convicto de que em vida foi cumpridor de seus deveres. Deixou a linha de frente como cidadão atuante no ano de 1983, passando a qualidade de observador e praticante da cidadania. A Cordeirópolis de hoje está onde está com a preciosa colaboração deste cidadão.

O presente projeto afigura-se como uma justa e merecida homenagem, um atestado efetivo, um certificado de relevância do trabalho desenvolvido por um homem honrado, de uma honestidade indubitável, trabalhador, humanitário e caridoso, requisitos necessários para o cabal exercício de reconhecimento público.

A saudade que ficou deu lugar à lembrança de um grande homem no coração de todos.

É incontestável a contribuição da família **“De Lucca”**, no que diz respeito a sua participação no progresso em que o município conquistou no decorrer dos anos e hoje faz parte integrante das estirpes tradicionais de Cordeirópolis. Assim notória está a relevância da presente homenagem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ao finalizar, parece oportuno citar **Antonio Nobre (1867-1900)**, que assim escreveu em sua Obra **Despedidas**.

*"Não tenhas medo. Morrer/Não custa nada, e viver./ Custa menos que se pensa./O principal é ter crença./ Morre o corpo, a alma abre asa./ E vai: é mudar de casa."*

Enunciados acima a razões determinantes de nossa iniciativa encaminham através do ensejo a presente matéria, para trâmite junto a essa Colenda Casa de Leis, por entendermos que se trata de uma justa e merecida homenagem a um cidadão que muito contribuiu para com o progresso do município de Cordeirópolis, finalizando solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de dezembro de 2005.

  
Prof. Cristiano Antonio Guarasemin  
Vereador

  
David Bertanha  
Vereador

  
Fátima Marina Celim  
Vereadora

  
Josué Natanael Zanetti Picolini  
Vereador

  
Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## Substitutivo ao Projeto de Lei nº 112, de 2 de dezembro de 2005.

**Dá denominação a Centro de Distribuição de Água na Avenida da Saudade.**

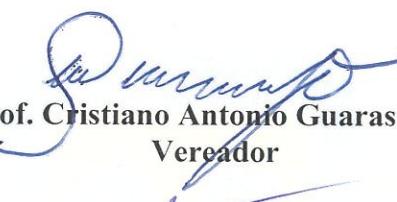
**Art. 1º** - Passa a denominar-se “**Vereador Orlando de Lucca**”, o Centro de Distribuição de Água, situado na Avenida da Saudade, nº. 348, Jardim Paraíso, em Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

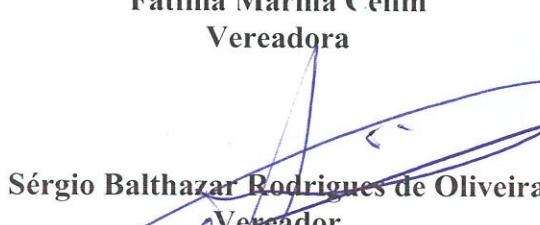
Para melhor descrição do local a ser denominado.

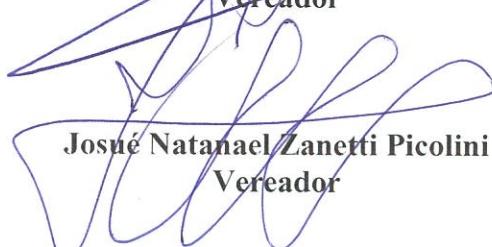
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de dezembro de 2005.

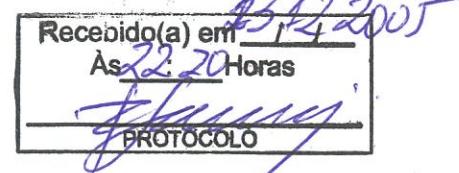
  
Prof. Cristiano Antonio Guarasemin  
Vereador

  
David Bertanha  
Vereador

  
Fátima Marina Celim  
Vereadora

  
Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira  
Vereador

  
Josué Natanael Zanetti Picolini  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente a Projeto de Lei nº. 112, de 2 de dezembro de 2005, de diversos vereadores.*

Referida proposição não recebeu um substitutivo.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Entretanto, verificamos uma impropriedade na definição de seus autores, conforme apontado por um de seus signatários. Para correção da situação, apresentamos **emenda** visando regularizar a autoria da presente propositura, para constar que ela é do **vereador Sérgio Balthazar e outros**.

Nesse sentido, somos pela aprovação do substitutivo, conforme indicado em sua justificativa, e da emenda de nossa autoria, para corrigir a iniciativa da propositura.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2006.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR*

*GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
PRESIDENTE*

*JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
MEMBRO*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### **Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 112, de 2 de dezembro de 2005, de iniciativa legislativa.**

Colocado em pauta pelo prazo regimental, recebeu um substitutivo.

Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos, opinou favoravelmente.

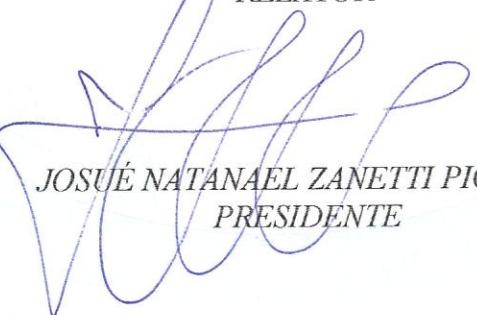
Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 112, de 2 de dezembro de 2005, na forma do seu substitutivo, e da emenda da Comissão de Justiça e Redação, para regularização da autoria.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2006.

  
DAVID BERTANHA  
RELATOR

  
JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
PRESIDENTE

  
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 67/2006 - CMC

Cordeirópolis, 24 de maio de 2006.

*Senhor Prefeito:*

*Encaminhamos, através do presente, cópia autêntica dos autógrafos nº 2463 a 2466, provenientes da aprovação de Projetos de Lei, na 16ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.*

*Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.*

*Atenciosamente,*

TERESA CHIARADIA PERUCHI  
- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS CEZAR TAMILAZO  
Prefeito Municipal  
CORDEIRÓPOLIS - SP*

ref: 1865/06  
PROJETO: 1865/06  
DATA: 24/05/06  
CERTIFICO: \_\_\_\_\_  
SOBRA: 65



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autografo nº 2465

(Projeto de Lei nº 112/2005, dos vereadores da Câmara Municipal)

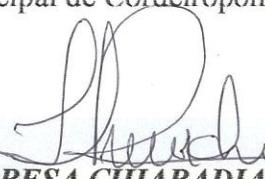
**Dá denominação a Centro de Distribuição de Água na Avenida da Saudade.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se “**Vereador Orlando de Lucca**”, o Centro de Distribuição de Água situado na Avenida da Saudade, nº. 348, Jardim Paraíso, em Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de maio de 2006.

  
**TERESA CHIARRADIA PERUCHI**  
Presidente

  
**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
1º Secretário

  
**GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI**  
2º Secretário



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2346  
de 27 de maio de 2006.

*(Projeto de Lei nº 112/2005, dos vereadores da Câmara Municipal)*

Dá denominação a Centro de Distribuição de Água na Avenida Saudade.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo:

**Faço Saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

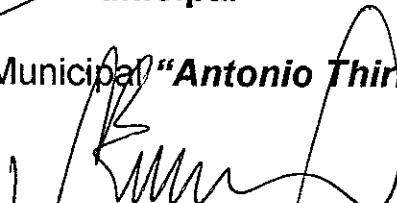
**Art. 1º** - Passa a denominar-se **“Vereador Orlando de Lucca”**, o Centro de Distribuição de Água situado na Avenida da Saudade, nº 348, Jardim Paraíso, em Cordeirópolis.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

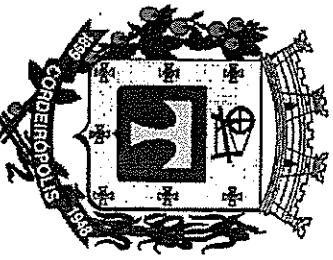
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 27 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal **“Antonio Thirion”**, em 27 de maio de 2006.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

# Jornal Oficial do Município de



# CORDEIROPOLIS

Ano 1 - Sexta-feira, 9 de junho de 2006 - nº 40

## ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

### Lei nº 2346 de 27 de maio de 2006

(Projeto de Lei nº 112/2005, dos vereadores da Câmara Municipal)  
Dá denominação a Centro de Distribuição de Água na Avenida Saudade.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa a denominar-se "Vereador Orlando de Lucca", o Centro de Distribuição de Água situado na Avenida da Saudade, nº 348, Jardim Paraíso, em Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

tas em anexo ao acordo de cooperação para realização de estágio e ao termo de compromisso de estágio, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a elaboração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 4º - O estágio profissional, como procedimento didático-pedagógico é de competência da entidade educacional a quem cabe a decisão sobre a matéria, e deve participar o Município de Cordeirópolis, oferecendo oportunidades e campos de estágio.

Art. 5º - O estágio profissional regido por esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para o Município de Cordeirópolis, e deverá compatibilizar com o horário escolar do interessado e com o horário de funcionamento dos diversos órgãos da Administração, aon- de venha a ocorrer o estágio.

Art. 6º - Por ocasião da assinatura do Convênio deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o estudante e o Município de Cordeirópolis, com a interveniência da entidade educacional, que se constituirá de compro- vante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 27 de maio de 2006.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo Chefe  
Departamento de Administração

## ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Acordo de Cooperação que entre si celebram a \_\_\_\_\_

Município de Cordeirópolis.

A \_\_\_\_\_, mantenedora do \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ , sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bair- ro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, nes- te ato representada por seu \_\_\_\_\_,º \_\_\_\_\_, brasilei- ro, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_

### Clausula Terceira - Das Obrigações da Concedente

A Concedente obriga-se, por meio do presente instru- mento, de acordo com o que segue:

- Proporcionar ao estagiário condições adequa- das à execução do estágio;

- Proporcionar condições adequadas para que professores, devidamente credenciados pela \_\_\_\_\_

- Concedente, realizem a supervisão do estágio;

- Prestar oficialmente, todo tipo de informações

A \_\_\_\_\_ obriga-se, por meio do presente instru- mento, de acordo com o que segue:

- Estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento do presente Termo;

- Criar, analisar, discutir e implementar o plano de trabalho a ser desenvolvido no local de estágio, visan- do à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática, plauso este que, posteriormente, deverá ser en- caminhado para a aprovação da Concedente;

- Credenciar professores junto à Concedente para supervisionar e orientar o desenvolvimento de pro- jetos, programas e atividades de estágio;

- Supervisionar e orientar, na forma da lei retro- mencionada, o estágio, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

- Proporcionar ao estagiário condições adequa- das à execução do estágio;

- Proporcionar condições adequadas para que professores, devidamente credenciados pela \_\_\_\_\_

- Concedente, realizem a supervisão do estágio;

- Prestar oficialmente, todo tipo de informações

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antônio Thirion”, em 27 de maio de 2006.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

**ART. 8º** - Da sua encarregada competência e responsabilidade, da entidade educacional providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio.

Lei nº 23347 de 27 de

O Prefeito do município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

**Art. 3º** - Para o preenchimento das vagas de estágio conforme dispõe esta Lei, serão considerados pela Administração Pública, através dos setores envolvidos, os seguintes requisitos:

a) Residir o aluno(a) no município de Corderópolis;

b) análise do currículo escolar, onde apresente o candidato o melhor aproveitamento no curso;

c) no caso de haver vagas remanescentes, após a aplicação da alínea "a", estas poderão ser preenchidas por alunos residentes em outros municípios.

**Art.10** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas vertas próprias consignadas

... a Lei 9.394/96. Executivo Municipal autorizada a celebrar convênio com instituições de ensino, para prestar oportunidades de estágio a estudantes de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial, regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular da instituição conveniada, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.494/77.

**Parágrafo Único** - O Convênio a ser celebrado entre a instituição de cassino e o Município de Cordeirópolis será periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização de estágio.

**Art. 2º** - Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas, constam das minhas

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 2309, de 12 de dezembro de 2005, e 2338, de 27 de março de 2006.

**Decreto Municipal de Condeiópolis, aos 27 de maio de 2006, 58 e da Emancipação Político Administrativa do Município.**

**§ 3º** – Para consecução do Estágio, objeto do presente Termo, o(a) estagiário(a) deverá, obrigatoriamente, apresentar o Programa de Estágio, bem como o relatório de atividades, e assinar o competente “Termo de Compromisso de Estágio”, parte integrante deste Instrumento, constante do anexo I.

**Cláusula Segunda – Das Obrigações**

**§ 2º** – O Seguro obrigatório de acidentes pessoais, disposto no artigo 4º da mesma lei, será objeto de reajuste entre a \_\_\_\_\_ e o aluno estagiário, não sendo de responsabilidade do Concedente tal obrigatoriedade.

Constitui objeto do presente instrumento a concessão de estágios por parte da Concedente, a alunos regulamente matriculados na \_\_\_\_\_, proporcionando a complementação do ensino e a aprendizagem dos ministros pela \_\_\_\_\_, sendo executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e calendários escolares, fomentando elementos de integração entre teoria e prática.

**§ 1º** – O presente instrumento reger-se-á inciden-  
cial e irrestritamente pelo disposto na Lei de nº 6.494/92.

**Parágrafo Primeiro – As partes ora contratantes deve-  
rão manter todos os afazeres que se formem necessários para**

#### Clausula Quarta – Da Vigência.

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Clausula Quarta – Da Vigência.**

desenvolvidas pelo aluno-estagiário, bem como pelos professores credenciados para supervisão e orientação do mesmo e que venham a ser solicitadas, oficialmente, pelo concedente.



Carlos Cesar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_

“Programa de Estágio”, devendo conter, basicamente:  
 - Justificativas e objetivos do estágio;  
 - Atribuições da Concedente e da \_\_\_\_\_;  
 - Disciplinação das atividades, condições e forma de execução;  
 - Discriminação de prazos e cronogramas de execução das diversas etapas do trabalho;  
 - Designação de executor, por parte da Concedente e da \_\_\_\_\_, quando for o caso.

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

Termo de Compromisso de Estágio Extra Curricular que entre si fizerem o Município de Cordeirópolis e a \_\_\_\_\_

De um lado o Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sita a Praça Francisco Orlando Stocco, 35 centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente Concedente, e de outro lado, Estagiário(a) devidamente matriculado(a) no curso de \_\_\_\_\_, com Registro Acadêmico nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente Estagiário e a \_\_\_\_\_, mantenedora do \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aqui representada por seu \_\_\_\_\_

— Profº Drº \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, casado, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, São Paulo, doravante denominada simplesmente \_\_\_\_\_, resolvem, na melhor forma de Direito, firmar o presente Termo e considerando o Acordo de Cooperação, firmado entre a Instituição Concedente e a \_\_\_\_\_, por cujas condições gerais este Termo de Compromis-

verá, obrigatoriamente, ser assinado pelo Estagiário em conjunto com o Coordenador do Curso do mesmo, sob pena do presente instrumento tornar-se nulo para todos os efeitos.

§ 1º - O referido “Programa de Estágio” deve ser encaminhado à \_\_\_\_\_, com cópia à Concedente, relatório mensal ou ao final do estágio, conforme disposto no “Programa de Estágio”, sob pena do mesmo, objeto do presente Termo, ser considerado nulo de pleno direito pela \_\_\_\_\_, perdendo seus efeitos acadêmicos.

**Clausula Quinta – Da Rescisão**

§ 2º - O Estagiário deverá encaminhar à \_\_\_\_\_, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, não lhe cabendo qualquer multa ou penalidade pela interrupção.

§ 3º - Constituem motivo para interrupção automática da vigência deste Termo de Compromisso de Estágio, além das elencadas na Clausula Segunda, a conclusão ou abandono do curso e o encerramento da matrícula do Estagiário.

§ 2º - É facultado ao Estagiário a interrupção do presente estágio, mediante comunicação à \_\_\_\_\_ e à Concedente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, não lhe cabendo qualquer multa ou penalidade pelo desligamento.

§ 3º - O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas implicará de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na suspensão imediata do estágio, considerando-se, também, rescindido o presente Termo, para todos os efeitos.

**Clausula Sexta – Do Foro**

§ 1º - O Estagiário se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade da Instituição que lhe forem confiados, respondendo pelos prejuízos que forem causados por seu uso.

§ 2º - O Estagiário estará seguro contra acidentes pessoais que porventura ocorram no local do estágio, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 6.494/77, contratado pelo Aluno ou Concedente, por meio da apo-

O estágio terá início a partir da data de assinatura do presente Termo de Compromisso e término em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por prazo a ser determinado em instrumento próprio.

**Clausula Quinta – Da Rescisão**

É facultado à Concedente interromper o estágio, desde que comunique a decisão motivada à \_\_\_\_\_ com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, não lhe cabendo

**Lei nº 2348 de 27 de maio de 2006**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2190, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da dotação orçamentária nº 08.01.242405.2146.3350.00.00, no exercício de 2006 e subsequentes.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 27 de maio de 2006.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo/chefe  
Departamento de Administração

Fica eleito o foro de \_\_\_\_\_ para dirimir as questões oriundas deste Termo de Compromisso de Estágio, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

Assim, justas e convencionadas, as partes firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

\_\_\_\_\_ (SP). DATA ATUAL